

## **DECRETO Nº 1211 DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas pelo agravamento da pandemia de covid-19 no Município de Comendador Gomes e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Comendador Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município; considerando o significativo aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Comendador Gomes; considerando o agravamento da situação da pandemia nos municípios da região do Triângulo, notadamente nos municípios que confrontam com o Município de Comendador Gomes; considerando a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da enfermidade em nossa região; considerando ainda a necessidade de aplicação de medidas rígidas para a preservação da saúde e bem estar dos munícipes; decreta:

Art.1º Ficam estabelecidas restrições para o funcionamento de atividades econômicas e ou prestação de serviços que deverá obedecer os seguintes horários:

**I – Supermercados, mercearias, açougues, peixaria e qualquer estabelecimento que comercialize produtos do gênero alimentícios e de higiene pessoal;**

Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das 06h:00min as 19h:00min e domingos das 07h:00min as 12h:00 min

Os mesmo devem fazer instalação de barreira sanitária na entrada dos estabelecimentos, demarcação no piso conforme o protocolo do Minas Consciente;

Disponibilizar uma pessoa na porta de entrada do estabelecimento para garantir o controle do fluxo dentro do mesmo e garantir a higienização de todos os clientes, o uso de mascaras de forma correta e aferição de temperatura sendo aqueles que tiver temperatura igual ou superior a 37,5º fica proibido de adentrar no estabelecimento ;

**Não poderão comercializar bebidas alcoólicas aos domingos e feriados;**

**II – Disk bebidas, bares, depósitos de bebidas e distribuidoras:**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 07h:00min até as 19h:00min. **sendo proibido consumo no local.**

Domingo e feriados fica proibido a abertura destes estabelecimentos.

**III – Restaurantes,**

De segunda a domingo fechado, permitida a venda por delivery.

**Fica proibido o consumo no local**

**Os restaurantes localizados nas rodovias do Município e Rodoviária, deve seguir o protocolo do Programa Minas Consciente.**

**IV – Lanchonetes e pizzarias**

Poderão funcionar no sistema de delivery ou retirada em balcão de segunda a domingo das 18 h:00min as 23h:59min , sendo **proibido a venda de bebidas alcoólicas e consumo no local.**

**V – Sorveterias**

Poderão funcionar com retirada em balcão de segunda a domingo das 07h:00min às 19h:00min, **sendo proibido o consumo no local.**

**VI – Comércio de informática, telecomunicações e lan house;**

Poderão funcionar de segunda a sexta das 08h:00min às 19h:00min , aos sábados das 08h:00min às 12h:00min, fechado aos domingos.

**VII – Oficinas mecânicas, serralheria, marcenaria, lava - jato e construção civil;**

Poderão funcionar de segunda a sábado das 7h:00min até as 18h:00min;

Domingos e feriados fechado.

**VIII – Lojas de materiais de construção;**

Poderá funcionar de segunda a sábado das 7h:00min as 18h:00min com retirada em balcão, sendo proibido a abertura aos domingos e feriados;

**IX – Comércio de artigos de cama, mesa, banho, vestuários, tecidos e roupas em geral;**

Poderá funcionar de segunda a sábado das 8h:00min às 18h:00min, com retirada em balcão, sendo proibido adentrar nestes estabelecimentos. Fica proibido ainda de abrir aos domingos e feriados;

**X – Loja de agropecuária e veterinária**

Poderá funcionar de Segunda a Sábado das 7h:00min as 18h:00min.

**XI – Comércio varejista de cosméticos, perfumes e congêneres;**

Poderá funcionar apenas no sistema delivery de segunda a sábado das 7h:00min às 18h:00min ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

**XII – Atividades de condicionamento físico, em espaços públicos ao ar livre para no Maximo duas pessoas com uso obrigatório de máscara e álcool;**

De segunda a domingo das 5h:00min às 22h:00min;

**XIII – Atividades religiosas;**

De segunda a domingo permitido o funcionamento com 30% da ocupação máxima, limitado no máximo 30 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 3 metros entre pessoas.

**IVX – Salões de beleza, barbearia, massagistas, estúdio de pilates e atividades correlatas;**

Permitido o funcionamento de segunda a sábado das 7h:00min às 19h:00min, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

Deverão apresentar plano de ação constando o horário de um cliente por vez com intervalo de no mínimo 30 min para higienização do local

**XV – Locação e utilização de espaços destinados a festas, reuniões, comemorações e atividades afim;**

De segunda a domingo proibido.

**XVI – Reuniões, aglomerações, festividades, comemorações e outras atividades de lazer na zona urbana ou rural no município de Comendador Gomes está proibido.**

**XVII – Clinicas odontológicas:**

Deverão dar prioridade para os atendimentos de urgência emergência de segunda a sábado das 7h:00min às 20h:00min, assegurado o intervalo mínimo entre um paciente e outro para realizar a desinfecção do local.

Fica permitido a permanência de apenas uma pessoa na sua sala de espera.

Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

**XVIII – Leilões:**

Fica proibido este tipo de evento nas dependências do município, ficando permitido apenas o leilão virtual sem presença de público.

**XIX – Postos de gasolinas**

Poderão funcionar de segunda a domingo das 6h:00min às 20h:00min. Lojas de conveniência poderão funcionar apenas de segunda a sexta das 7h:00min às 19h:00min, devendo ficar fechada aos sábados, domingos e feriados.

**Art.2º** - Fica proibido, aglomerações, festividade, comemorações e outras atividades de lazer na zona urbana ou rural do município de Comendador Gomes.

**Art.3º** Fica proibido o comércio ambulante no Município.

**Art.4º** - Os fiscais deverão atuar ininterruptamente para coibir as atividades/comércio vedadas neste Decreto, usando força policial se necessário.

**Art. 5º** - Fica determinada a aplicação das multas previstas no Decreto nº 1047, além das medidas criminais cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo vigência por tempo indeterminado a partir do dia 12 de abril de 2021.

Comendador Gomes/MG, 09 de abril de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal